



Ata da 36ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, realizada no dia 07 de abril de 2008.

Realizou-se, no dia 07 de abril de 2008, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, a 36ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. Compareceram os conselheiros: Manuel Cláudio de Sousa, Marcelo S. Asquino, Luciano Shiguero Sakurai, Aldo P. Carvalho, Ana Cristina Pasini da Costa, Mauro Frederico Wilken, Dora Whitaker, Fernando Batolla Júnior, José Fernando Bruno e Uriel Duarte. Constavam da pauta: 1) aprovação da Ata da 35ª Reunião Ordinária; 2) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial”, de responsabilidade da Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., em Monte Aprazível, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 117/2008 (Proc. SMA 13.570/2006); 3) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial-Unidade Agroindustrial Quatá”, de responsabilidade da Açucareira Quatá S/A, em Quatá, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 118/2008 (Proc. SMA 13.8256/2006); 4) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação Industrial”, de responsabilidade da Usina Colombo S/A Açúcar e Álcool Ltda., em Palestina, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 119/2008 (Proc. SMA 13.565/2007); 5) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação da Unidade Industrial”, de responsabilidade da Usina Continental S/A, em Colômbia, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 124/2008 (Proc. SMA 13.530/2007). Depois de declarar abertos os trabalhos, o **Secretário-Executivo do Consema, Germano Seara Filho**, submeteu à aprovação a Ata da 35ª Reunião Ordinária, que foi aprovada. Passou-se à apreciação do segundo item: a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial”, de responsabilidade da Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., em Monte Aprazível, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 117/2008 (Proc. SMA 13.570/2006). Depois de o representante do empreendedor e da empresa de consultoria responsável pelos estudos ambientais, **Kleber Torezan**, apresentar o projeto e os estudos ambientais, passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Wilken** questionou: 1) se fora feita averbação da reserva legal da propriedade de terceiros; 2) se o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA contemplara a necessidade de o empreendedor também recuperar as áreas de preservação permanente aí existentes; 3) se o processo de licenciamento contemplaria o tratamento da vinhaça e sua disposição no solo; e solicitou se esclarecesse a quantidade de água que, como foi dito na apresentação, seria economizada e daquela que seria utilizada. Depois de lhe ser informado pelo representante do empreendedor e da empresa de consultoria que o pico da produção ocorreria em 2011, o conselheiro **José Fernando Bruno** propôs que o empreendedor ampliasse de dois (2) para quatro (4) anos a contribuição mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deveria ser dada tanto à Santa Casa, como ao Posto de Saúde de Monte Aprazível. A conselheira e diretora do DAIA, **Ana Cristina Pasini**, comentou que o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA vinha avançando na determinação de exigências que visavam à recuperação das áreas de preservação permanente, e declarou que, na maioria das vezes, os proprietários só adquiriam 80% das propriedades dos fornecedores, das quais já se encontravam excluídas as áreas de preservação permanente, motivo pelo qual este departamento cobrava do empreendedor que apresentasse os números das matrículas das propriedades dos fornecedores. Depois de o conselheiro **Mauro Frederico Wilken** solicitar que se vinculasse a recuperação das áreas de preservação permanente à concessão da licença prévia, o representante do empreendedor e da empresa de consultoria Central Energética Moreno, **Kleber Torezan**, ofereceu informação sobre o volume de água que passaria a ser utilizado depois da ampliação, após o que o conselheiro **Mauro Frederico Wilken** declarou que, portanto, não ocorreria a economia prevista, mas, sim, um aumento. Depois de a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** tecer uma série de comentários sobre a impossibilidade de se atender o pedido de vinculação proposto pelo conselheiro Mauro Frederico Wilken, o representante do empreendedor e da empresa de consultoria ofereceu esclarecimentos sobre os procedimentos adotados



na aplicação da vinhaça, dos quais fazia parte a análise do solo, de modo a se verificar a quantidade por metro cúbico que ele poderia receber, após o que o conselheiro **Mauro Frederico Wilken** propôs que o DAIA solicitasse ao empreendedor que demonstrasse ter sido atendida a Norma Cetesb 4231/2006, que visava garantir o controle da disposição da vinhaça no solo. Não tendo os conselheiros apresentado novas propostas, o Secretário-Executivo colocou em votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 117/2008, acrescentando-se às exigências, recomendações, medidas mitigadoras e demais condicionantes contidas no EIA/RIMA e no parecer supra referido, as exigências de que o empreendedor demonstrasse ter sido atendida a Norma Cetesb 4231/2006, que visa garantir o controle da disposição da vinhaça no solo, e ampliasse de dois (2) para quatro (4) anos o período durante o qual realizará a contribuição mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tanto para a Santa Casa como para o Posto de Saúde de Monte Aprazível, as quais foram aprovadas por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 19/2008. De 07 de abril de 2008. 36ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 36ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/1999, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial – Unidade Agroindustrial de Monte Aprazível”, de responsabilidade da Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., no município de Monte Aprazível, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/117/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.570/2006), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as seguintes exigências suplementares que serão condicionantes para a concessão da Licença de Operação: 1) demonstrar ter sido atendida à Norma Cetesb 4231/2006, visando-se garantir o controle da disposição da vinhaça no solo; 2) ampliar de dois (2) para quatro (4) anos o período durante o qual realizará a contribuição mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) tanto para a Santa Casa como para o Posto de Saúde de Monte Aprazível”**. Passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja, apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial-Unidade Agroindustrial Quatá”, de responsabilidade da Açucareira Quatá S/A, em Quatá, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 118/2008 (Proc. SMA 13.8256/2006). Depois de **Marina Castro**, representante do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais, apresentar o projeto e os principais detalhes e dados obtidos a partir das análises feitas, passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Frederico Wilken** teceu comentários semelhantes àqueles oferecidos quando da apreciação do empreendimento acima referido no item anterior da pauta acerca da necessidade de serem preservadas as reservas legais e as áreas de preservação permanente das propriedades dos arrendatários e fornecedores, e concluiu, propondo que o empreendedor apresente programa a ser desenvolvido com os proprietários das terras arrendadas, visando sua regularização de acordo com a legislação florestal vigente, em especial no que diz respeito à reserva florestal obrigatória e às áreas de preservação permanente. Em seguida, depois de **João Paulo Martins** responder à pergunta formulada pelo conselheiro Mauro Frederico Wilken de que a empresa não possuía nenhum passivo ambiental, este conselheiro propôs que o empreendedor apresente proposta de redução do prazo para eliminação da queima da cana-de-açúcar, como prática de pré-colheita, em período inferior ao proposto no âmbito do Protocolo Verde, considerando-se informação fornecida pelo empreendedor. Depois de uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Uriel Duarte, José Fernando Bruno, Mauro Wilken e Ana Cristina Pasini, houve consenso em torno de três propostas: 1) de que o empreendedor detalhe medidas de apoio à Santa Casa de Quatá que contemplem, no mínimo, a doação mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cinco (5) anos, a partir da entrada em operação do empreendimento; 2) de que o empreendedor apresente proposta de redução do prazo para a queima da cana-de-açúcar; 3) de que o empreendedor apresente programa a ser desenvolvido com os proprietários das terras arrendadas, visando sua regularização de acordo com a legislação florestal vigente, em



especial no que diz respeito à reserva florestal obrigatória e à área de preservação permanente. Colocada em votação a viabilidade ambiental do empreendimento com as exigências suplementares propostas acima, ela foi aprovada por unanimidade, o que deu lugar à seguinte deliberação: **“Deliberação Consema 20/2008. De 07 de abril de 2008. 36ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 36ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/1999, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação do Parque Industrial – Unidade Agroindustrial de Quatá”, de responsabilidade da Açucareira Quatá S/A, no município de Quatá, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/118/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.826/2006), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as exigências suplementares que se seguem e que serão condicionantes para concessão da Licença de Instalação: 1) detalhar medidas de apoio à Santa Casa de Quatá que contemplem, no mínimo, a doação mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cinco (5) anos, a partir da entrada em operação do empreendimento; 2) apresentar proposta de redução do prazo para eliminação da queima da cana-de-açúcar, como prática de pré-colheita, em período inferior ao proposto no âmbito do Protocolo Verde, considerando-se informação fornecida pelo empreendedor durante a reunião da Câmara Técnica que aprovou a viabilidade ambiental deste empreendimento; 3) apresentar programa a ser desenvolvido com os proprietários das terras arrendadas, visando sua regularização de acordo com a legislação florestal vigente, em especial no que diz respeito à Reserva Florestal Obrigatória e às Áreas de Preservação Permanente”**. Passou-se ao quarto item da pauta, qual seja, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação Industrial”, de responsabilidade da Usina Colombo S/A Açúcar e Alcool Ltda., em Palestina, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 119/2008 (Proc. SMA 13.565/2007). Depois de **Marcos Antônio Domingos e Nelson Antonio Gallo**, representante do empreendedor e da empresa de consultoria, apresentarem o projeto e uma síntese dos estudos ambientais, dando ênfase aos seus principais aspectos – os impactos que serão causados e as medidas mitigadoras que serão adotadas para minimizá-los –, passou-se à discussão. Depois de o conselheiro **Mauro Frederico Wilken** sugerir que se poderia, quando da obtenção da licença de instalação, apresentar ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN proposta de convênio a ser firmado com instituição de ensino e pesquisa com vistas ao desenvolvimento de ações para a conservação da fauna, especialmente daquela ameaçada de extinção que existe na área do empreendimento, conforme informações contidas no EIA/RIMA, houve uma troca de pontos de vista sobre a necessidade de se preservarem as reservas legais e áreas de preservação permanente nas propriedades de terceiros, após o que o representante do empreendedor esclareceu que já realizava um trabalho com os arrendatários visando tal objetivo, tendo inclusive doado mudas para plantio. A conselheira e Diretora do DAIA, **Ana Cristina Pasini**, informou, também, que constava do parecer técnico acima referido a exigência nº 1.9, qual seja, de que o empreendedor deveria comprovar o atendimento às condicionantes dispostas no Parecer Técnico Florestal nº 047/2007, expedido em 16.10.2007 pela equipe técnica do DEPRN de São José do Rio Preto, e que deverão também ser atendidas outras condicionantes, entre as quais, apresentar matrícula das propriedades rurais pertencentes à usina ou arrendadas e apresentar contrato-padrão a ser firmado com os arrendatários. Depois de uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Mauro Frederico Wilken, José Fernando Bruno e Ana Cristina Pasini da Costa acerca da sobrecarga que sofrerão os equipamentos públicos, especialmente de saúde, com a incorporação de um maior número de trabalhadores por essa usina, chegou-se ao consenso de que se submetesse também a votação a proposta de que, para obtenção da licença de instalação, o empreendedor se comprometesse a efetuar a contribuição mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as Santas Casas dos municípios de Palestina, Pontes de Gestal e Américo de Campos, durante três (3) anos. A viabilidade do empreendimento foi, então, aprovada por



unanimidade, com estas novas exigências, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 21/2008. De 07 de abril de 2008. 36ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 36ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/1999, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação de Unidade Agroindustrial”, de responsabilidade da Usina Colombo S/A Açúcar e Alcool – Unidade Palestina, no município de Palestina, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/119/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.565/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as exigências suplementares que se seguem: 1) para a obtenção da Licença de Instalação, apresentar ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN proposta de convênio a ser firmado com instituição de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento de ações para a conservação da fauna, especialmente aquela ameaçada de extinção que existe na área do empreendimento, conforme informações contidas no EIA/RIMA; 2) para a obtenção da Licença de Operação, comprometer-se a efetuar a contribuição mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as Santas Casas dos municípios de Palestina, Pontes de Gestal e Américo de Campos, durante 3 (três) anos, a partir da entrada em operação do empreendimento”**. Passou-se ao quinto item da ordem do dia, qual seja, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação da Unidade Industrial”, de responsabilidade da Usina Continental S/A, em Colômbia, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 124/2008 (Proc. SMA 13.530/2007). Depois de **Alan Borges de Campos**, apresentar o EIA/RIMA, passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Wilken**, depois de declarar que o parecer técnico trazia um erro de digitação às páginas 124, na qual se dizia que o valor do empreendimento era de apenas R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), solicitou que, para a obtenção da licença de instalação, o empreendedor apresentasse proposta de redução do prazo para eliminação da queima de cana-de-açúcar, como prática de pré-colheita, e que, igualmente, para a obtenção da licença de operação, o empreendedor se comprometesse a destinar mensalmente a quantia de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) ao Hospital Municipal de Colômbia. Colocada em votação a viabilidade ambiental do empreendimento, com as propostas de novas exigências acima formuladas, isto foi aprovado por unanimidade, o que deu lugar à seguinte deliberação: **“Deliberação Consema 22/2008. De 07 de abril de 2008. 36ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos. A Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, em sua 36ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/1999, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação de Unidade Agroindustrial”, de responsabilidade da Usina Continental S/A, no município de Colômbia, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/124/2008 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.530/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as exigências suplementares que se seguem: 1) para a obtenção da Licença de Instalação, apresentar proposta de redução do prazo para eliminação da queima da cana-de-açúcar, como prática de pré-colheita, em período inferior ao proposto no âmbito do Protocolo Verde, considerando-se informação fornecida pelo empreendedor durante a reunião da Câmara Técnica que aprovou a viabilidade ambiental do empreendimento; 2) para a obtenção da Licença de Operação, comprometer-se a efetuar a contribuição mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Hospital Municipal de Colômbia, durante o período de 5 (cinco) anos, a partir da entrada em operação do empreendimento”**. E, como nada mais foi tratado deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.